



Processo : 0000711-58.2026.8.19.9000 (2026.700.514242-8)
Classe : MANDADO DE SEGURANÇA - CPC
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
IMPETRANTE : JOAO RENATO CORTES DE BARROS SILVEIRA
ADVOGADO : RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER
ADVOGADO : RAQUEL DE SOUZA SANTOS
IMPETRADO : III JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 09/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, pelo não conhecimento, por intempestividade, do mandado de segurança (extinção do processo sem resolução do mérito/decadência), mas, ainda que fosse eventualmente superada a questão da admissibilidade, não houve violação a direito líquido e certo do impetrante, nos termos do voto do MM. Juiz de Direito Relator. Custas pelo impetrante. Ciência à autoridade coatora e aos demais interessados. Com o trânsito em julgado e não havendo custas, óbices ou pendências, dê-se baixa e archive-se.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

